



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág.17

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

CAUTELARES

PROCESSO: 19304/2025

ANEXOS: PROCESSOS 18171/2025, 17603/2025 E 18001/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199 E HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA - OAB/AM 13037

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 925/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EMPRESA VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025 DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 5/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO..

1) Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, oriunda da Manifestação nº 925/2025 – Ouvidoria, formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex) em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e da empresa Viação Leão Serviços de Transportes Ltda., visando à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025-CC/PMPF, cujo objeto é a contratação, via registro de preços, de serviços contínuos de transporte escolar terrestre para atendimento da rede municipal de ensino (SEMED).



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág. 18

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

2) Em primeira manifestação, **INDEFERI** o pedido cautelar (fls. 72-82), em razão da perda superveniente do objeto, diante da existência de medida cautelar já deferida no Processo nº 17603/2025, que suspendeu integralmente o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025 – CC/PMPF, tornando prejudicada a análise do pedido de suspensão formulado nestes autos. Na ocasião, também determinei a reunião de todas as representações que tramitam nessa Corte que tratam do referido certame.

3) Cumprida essa última determinação, os processos retornam ao gabinete, ocasião em que verifiquei a existência de um pedido de revogação de cautelar requerido pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal, entre as folhas 807 e 818 do Processo nº 17603/2025 em que, por meio de seus Advogados (fls. 807-818), reitera requerimento anterior no mesmo sentido. Vale ressaltar que os motivos que ensejaram na concessão da liminar são diversos dos fundamentos da presente representação, em que pese versem sobre o mesmo processo licitatório. Naquele, questiona-se a legalidade de cláusulas editalícias, neste, a eventual classificação indevida da empresa VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, que teria se declarado irregularmente como Empresa de Pequeno Porte.

4) Esclarecidas essas premissas, antes de decidir acerca do referido pleito, entendo necessário chamar os autos a ordem, uma vez que, caso seja revogada a cautelar que suspendeu o Pregão nº 026/2025, a consequência do feito seria o prosseguimento da contratação da empresa VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, vencedora dos lotes 02, 03 e 04 do certame, aqui acusada de fraude em licitação. Em outras palavras, a outrora perda superveniente do objeto não mais subsistiria, permitindo a adoção da cautelar nestes autos.

5) Paralelo a isto, no Processo nº 17603/2025 (fls. 807-818) a Prefeitura de Presidente Figueiredo sustenta pelo perigo de dano reverso na paralização do certame, uma vez que impacta na continuidade da prestação de serviço de educação relativo ao início do ano letivo de 2026.

6) Considerando todo o exposto, com a finalidade de compatibilizar a continuidade do serviço público e as denúncias de irregularidade, entendo prudente notificar, nos termos do art. 42-B, §2º da Lei Orgânica nº 2423/1996, o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito de Presidente Figueiredo e a empresa Viação Serviços de Transportes Ltda. para que apresentem manifestação acerca das impropriedades denunciadas, bem como:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág. 19

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

6.1) A “declaração única” mencionada pelo representante em que consta o enquadramento na condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

6.2) Se a Viação Serviços de Transporte Ltda. foi tratada com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do Pregão nº 26/2025;

6.3) Documentos que evidenciem o enquadramento da Viação Serviços de Transporte Ltda como ME ou EPP, caso existam;

7) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, §2º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 1º, §2ºda Resolução TCE/AM nº 03/2012:

7.1) **CONCEDO O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e à empresa Viação Serviços de Transporte Ltda., para que se manifestem e apresentem os documentos requeridos no item 6 e subitens desta decisão;

7.2) Determinar à Sepleno que, por meio do servidor vinculado à GTE-MPU:

7.2.1) PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

7.2.2) Oficie a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e a empresa Viação Serviços de Transporte Ltda, para fins de cumprimento no disposto no item 7.1 desta decisão monocrática.

7.3) Decorrido o prazo, devolva os autos ao gabinete.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Janeiro de 2026.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

GAB



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br